



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-10220/2018

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Requerimento objetivando o indeferimento da posse administrativa de Melvis Barrios Junior.

Interessado: Atilio Zanotto Nichele

DELIBERAÇÃO CEF Nº 8/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o requerimento do interessado (0117481), no qual relata estar ciente do pedido formulado por Melvis Barrios Junior, em setembro de 2018, para tomar posse administrativa, informando que a sentença mencionada pelo candidato para tanto ainda não transitou em julgado, e que haveria outra decisão judicial do TRF 4ª Região que o impossibilitaria de assumir a presidência do Crea-RS, requerendo, por fim, "o indeferimento do pedido administrativo formulado pelo candidato derrotado" [Melvis Barrios Junior];

Considerando que o aludido requerimento do candidato Melvis Barrios Junior tramitou no Processo 10162/2018, que se encontra anexado ao Processo 3169/2017, tendo sido objeto de manifestação jurídica (Despacho PROJ 0131641), que assim concluiu: "(...) em atendimento aos princípios da segurança jurídica, cautelaridade e governabilidade: **1)** pela necessidade de suspensão dos efeitos da Decisão PL-nº 3010/2017, que decidiu, por unanimidade, homologar o resultado final da Eleição 2017 para Presidente do Crea-RS, tendo sido eleito *Luiz Alcides Capoani*, com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, bem como pela suspensão da decisão plenária que homologou o registro de candidatura do mesmo profissional, enquanto perdurar os efeitos da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, perante a 20ª Vara Federal de Brasília; **2)** pela existência de questão prejudicial externa - demanda judicial em curso (Mandado de Segurança - 1013777-59.2017.4.01.3400 – 20ª Vara/DF), o que impede na falta de previsão normativa expressa (Resolução 1.021/2007 do Confea), a convocação de novas eleições ou a posse do segundo colocado, ainda que inexista declaração ou reconhecimento judicial de invalidade do processo eleitoral (homologação dos demais candidatos, votos e apuração); **3)** que enquanto não houver o trânsito em julgado dos autos de Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400; ou até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário, o exercício da Presidência do Crea-RS se dê nos termos do que dispõe o Regimento Interno da entidade, tal como vem sendo feito atualmente";

Considerando a Deliberação CEF nº 5058/2018, que propôs ao Plenário do Confea: "1 - suspensão dos efeitos da Decisão PL-nº 3010/2017, que decidiu, por unanimidade, homologar o resultado final da Eleição 2017 para Presidente do Crea-RS, tendo sido eleito *Luiz Alcides Capoani*, com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, bem como pela suspensão da decisão plenária que homologou o registro de candidatura do mesmo profissional, enquanto perdurar os efeitos da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, perante a 20ª Vara Federal de Brasília; 2 - que enquanto não houver o trânsito em julgado dos autos de Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400; ou até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário, o

exercício da Presidência do Crea-RS se dê nos termos do que dispõe o Regimento Interno da entidade, tal como vem sendo feito atualmente";

Considerando a Decisão Plenária nº 1850/2018 (0133354), pela qual o Plenário do Confea "DECIDIU, por unanimidade: 1) Suspender a decisão plenária que homologou o registro de candidatura do profissional Luiz Alcides Capoani, enquanto perdurarem os efeitos da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, perante a 20ª Vara Federal de Brasília, bem como suspender os efeitos da Decisão PL-nº 3010/2017, que homologou o resultado final da Eleição 2017 para Presidente do Crea-RS, tendo sido eleito Luiz Alcides Capoani, com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020. 2) Que enquanto não houver o trânsito em julgado dos autos de Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, ou até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário, o exercício da Presidência do Crea-RS se dê nos termos do que dispõe o Regimento Interno da entidade, tal como vem sendo feito atualmente";

Considerando, portanto, que o Plenário do Confea já decidiu que "enquanto não houver o trânsito em julgado dos autos de Mandado de Segurança nº 1013777-59.2017.4.01.3400, ou até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário, o exercício da Presidência do Crea-RS se dê nos termos do que dispõe o Regimento Interno da entidade", de modo que nenhum dos candidatos à Presidência do Crea-RS na Eleição 2017 teve a posse deferida;

DELIBEROU:

Por informar o interessado Atilio Zanotto Nichele acerca da Decisão Plenária nº 1850/2018 (0133354) e, posteriormente, arquivar o feito.

Brasília - DF, 14 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 14/03/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 14/03/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 14/03/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176642** e o código CRC **03AFD841**.